



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2672**

*de 10 de maio de 2019*

**Institui a “Semana da Adoção e Acolhimento”, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica instituída, a Semana Municipal da Adoção e Acolhimento, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de Maio - Dia Nacional da Adoção.*

#### **1º**

*A Semana Municipal da Adoção e Acolhimento deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de Maio.*

#### **2º**

*Adoção, conforme prevê o Direito Civil, é o ato Jurídico no qual um indivíduo (a) é permanentemente assumido como filho (a) por uma pessoa ou por um casal que não são os pais biológicos do adotado.*

#### **3º**

*Por Acolhimento entende-se como o projeto que acolhe crianças e adolescentes afastados da família natural em virtude de violação de direitos por meio de medidas protetivas, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, em seu Artigo 101, sendo, portanto, uma Política Publica que garanta o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes separados de sua família.*

**Art. 2º..**

*A Semana Municipal da Adoção tem por finalidade a promoção de eventos que levem à reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários.*

**Art. 3º..**

*A efetivação da “Semana da Adoção” fica a cargo do Poder Executivo Municipal, em consonância com órgãos competentes, com o apoio dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*Corumbá, 10 de maio de 2019.*

**MARCELO AGUILAR IUNES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2672/2019 - 10 de maio de 2019*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*